



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E A HIT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE BROCAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 20 dias do mês de maio de 2014, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Luiz Henrique Tessutti Dividino**, portador da CI/RG nº 11.838.087/SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico da APPA, **Paulinho Dalmaz**, portador da CI/RG nº 877.637-7/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 243.798.169-15, assistidos pela Procuradora Jurídica **Elaina Ebert Castro Santos**, inscrita na OAB/PR sob. nº 64.383 e no CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o nº **13.010.768-0**, Pregão Eletrônico nº 013/2014 - APPA, devidamente homologado pelo Superintendente em 30/04/2014, assina com **HIT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, estabelecida na Rua Antonia Reginato Vianna, 322, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, Fone: (41) 3022-5367, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.864/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. **Yuri Nunes Gusso**, portador do RG nº 12.488.390-3 e CPF/MF nº 081.594.749-62, o presente contrato, sujeito à Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Tendo por objeto aquisição de brocas, conforme especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os materiais deverão ser fornecidos conforme disposto nas especificações e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials at the bottom right.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 013/2014-APPA, incluindo seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 04/04/2014, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo nº 13.010.768-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço certo e ajustado de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da nota fiscal/fatura eletrônica emitida pela contratada, conforme disposto no item 21 do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014-APPA.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7, da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Em caso de mora da **CONTRATANTE** na realização do pagamento, incidirá correção monetária com base nos índices oficiais de inflação, a ser calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data em que ocorrer o efetivo pagamento, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



LIVRO Nº 033
FL. Nº 358
CONT. Nº 025-2014

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: A execução do objeto deste contrato será realizado nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014-APPA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: 1. Os objetos desse presente contrato deverão ser entregues no local especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2014-APPA, oportunidade em que se receberá documento do órgão contratante na própria Nota Fiscal, declarando a entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

1.1. Por ocasião da entrega, caso os objetos desse presente contrato não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CONTRATANTE** rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 15 (quinze) dias.

2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nos hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo para a entrega do objeto do contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de entrega pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA: O presente contrato só terá eficácia depois de autorizado pelo Sr. Superintendente e após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: A **CONTRATADA** está sujeita a todas as garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº. 7731.4312.3390.3052-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.400274-1 datado em 16/05/214.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

- I – manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;
- II - retirar a nota de empenho em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência;
- III - entregar o material dentro da quantidade e no local, conforme indicado no Anexo I do Edital, após a emissão da Nota de Empenho;
- IV – reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - responsabilizar-se, durante todo o período de garantia contratado - 02 (dois) anos, por eventuais vícios e defeitos existentes no objeto contratado, procedendo, às suas expensas, os devidos reparos, correções e/ou substituições;
- VI – atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- VII - informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada;
- VIII – fornecer à **CONTRATANTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;
- IX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93;
- X – executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital, Termo de Referência e seus Anexos;



LIVRO N° 033
FL. N° 360
CONT. N° 025-2014

XI - executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades; e

XII - apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue, a fim de receber o que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº.013/2014 e seus anexos, bem como as dispostas abaixo:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato; e

II – aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A aquisição, ora contratada, será fiscalizada e acompanhada por um fiscal designado pela APPA, o qual terá a seu encargo:

I - verificar se os bens entregues atendem às especificações técnicas do objeto licitado;

II - rejeitar, integralmente ou em parte, os bens fornecidos, quando constatado que os mesmos não atendem às especificações do Edital, e determinar à **CONTRATADA** que providencie a substituição no prazo de 15 (quinze) dias;

III - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, o efetivo fornecimento dos produtos; e

IV - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº.../2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: 1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:



- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
2. As penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
3. A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.
4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:
- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.
6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administrarção Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:
- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativo, na forma da lei.
7. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do principio constitucional do contraditório.
8. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and other illegible marks.



9. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritos no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, artigo 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do objeto;

Handwritten signature/initials

Handwritten initials and marks



j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade superior competente a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93 e artigos 130 e 131 da Lei Estadual n° 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n.º 8.666/93 e Lei Estadual n° 15608/2007, aplicando esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

h
No
P. d.
V.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ

LIVRO Nº 033

FL. Nº 364

CONT. Nº 025-2014

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de maio de 2014

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

YURI NUNES GUSSO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4 PR

TESTEMUNHA
RG: 6084.837-8 PR

Cartório Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3653

SELO DqCbc.9Ldtr.8SWSa CTP1: 0CxnM.aULS
Consulte este selo em <http://anarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: YURI NUNES...
GUSSO, do que dou fé.
Curitiba, 20 de maio de 2014
da Verdade

Em test.:

Marliane Venancio Feltr

e-mail: cartorio@cajuru.com.br